



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 37/2016

GABINETE DE TURISMO, ECONOMIA LOCAL E PESCAS

Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

Torna público que a Câmara Municipal de Sesimbra, de harmonia com a deliberação de 9 de março de 2016, aprovou as Normas de Funcionamento e Participação da Feira da Festa das Chagas, que terá lugar nesta vila, de 29 de abril a 8 de maio.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

As presentes normas de funcionamento aplicam-se à Feira da Festa das Chagas a realizar no recinto do estacionamento destinado a atividade profissional, sito na Av. da Liberdade, no período compreendido entre 29 de abril e 8 de maio de 2016.

ARTIGO 2º

(COMPOSIÇÃO DA FEIRA)

- 1 - A feira é composta pelas seguintes zonas:
 - a) Zona A: Comércio a retalho exercido de forma não sedentária por feirantes;
 - b) Zona B: Equipamentos de diversão.
- 2 - O número de lugares, dimensões e atividades previstas para cada zona são as constantes da secção 1 e 2 do Anexo I.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

SECÇÃO I

Disposições Comuns

ARTIGO 3º

(PRAZO DE ENTREGA DAS CANDIDATURAS)

As candidaturas à atribuição de lugares nas zonas A e B têm de ser entregues até ao dia 28 de março de 2016.

ARTIGO 4º

(FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

As candidaturas têm de ser formalizadas através dos impressos disponibilizados pela Câmara Municipal e que constam como anexo III.

ARTIGO 5º

(INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE LUGARES)

- 1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 20.º os processos de atribuição de lugares podem ser instruídos com a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados exigidos nas presentes normas.
- 2- Sem prejuízo da receção obrigatória das fotocópias a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a 5 dias úteis.
- 3- No caso previsto no número anterior, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.



Câmara Municipal de Sesimbra

ARTIGO 6º

(FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES)

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento instrutório ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante a fase procedimental em que seja detetada a irregularidade:
 - a) A exclusão da candidatura;
 - b) A não adjudicação definitiva;
 - c) A caducidade da adjudicação.
- 2- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) a adjudicação é efetuada ao candidato ordenado no lugar subsequente.
- 3- A confirmação da falsificação de qualquer documento instrutório ou a prestação culposa de falsas declarações determina, ainda, a exclusão do candidato relativamente a outras candidaturas que tenha validamente efetuado para a feira.
- 4- Nos casos previstos no n.º 1 o candidato ou concorrente fica inibido de participar nas feiras realizadas no concelho durante 3 anos.

ARTIGO 7º

(CAUSAS DE EXCLUSÃO)

- 1- Para além de outras causas expressamente previstas nas presentes normas, constituem fundamentos de exclusão de candidaturas a:
 - a) Apresentação do mesmo equipamento ou unidade móvel de restauração e bebidas a sorteio ou a concurso;
 - b) Falta de prestação da caução.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, são excluídas todas as candidaturas que tenham como objeto o mesmo equipamento ou unidade móvel.
- 3- Ficam automaticamente excluídas as candidaturas em que seja apresentado mais do que uma proposta válida para o mesmo lugar e com o mesmo equipamento, ainda que requerida por pessoas diferentes.

Secção II

Díspoições Comuns

ZONA A

ARTIGO 8º

(CANDIDATURAS)

- 1- A admissão dos candidatos à participação é formalizada mediante o preenchimento de um formulário próprio para o efeito, disponibilizado pela Câmara Municipal de Sesimbra e entregue no Balcão Único de Serviços, na Rua da República, nº 3, em Sesimbra, ou no Edifício do Mercado Municipal da Quinta do Conde, na Quinta do Conde. A candidatura deverá ser acompanhada necessariamente com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão do cidadão ou fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte e/ou cartão de pessoa coletiva;
 - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes
- 2- Para além dos elementos previstos nos números anteriores, pode ainda a Câmara Municipal solicitar informações adicionais que sejam necessárias para a apreciação do pedido formulado, designadamente quanto ao tipo de lugar, utilização e uso pretendido.
- 3- A falta de qualquer elemento instrutório indispensável, nos termos dos números anteriores, ou a não apresentação dos originais quando solicitados, determina a exclusão da candidatura e a respetiva notificação ao candidato.
- 4- A candidatura pode ser entregue presencialmente no Balcão Único de Serviços, em Sesimbra ou na Quinta do Conde, ou ainda ser remetida pelo correio, com aviso de receção.
- 5- Constitui comprovativo da entrega da candidatura o recibo emitido pelos serviços ou o aviso de receção, consoante a forma de apresentação.
- 6- Quando o registo dos correios seja efetuado no último dia do prazo, considera-se a candidatura entregue tempestivamente.



Câmara Municipal de Sesimbra

ARTIGO 9º

(CAUÇÃO)

- 1 - No ato de entrega do formulário da candidatura o requerente presta caução destinada a garantir a participação no sorteio e na feira, bem como o cumprimento da obrigação de pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço.
- 2 - No caso de ser atribuído o espaço de venda a caução serve ainda para assegurar que o feirante executa todos os trabalhos necessários à instalação e desmontagem das estruturas e limpeza do espaço de venda.
- 3 - A caução é prestada a favor da Câmara Municipal mediante depósito em dinheiro.
- 4 - O valor da caução referida nos números anteriores é de vinte cinco euros.
- 5 - O candidato perde o direito à restituição da caução quando:
 - a) Desista da participação após o início do ato público;
 - b) Desista da participação na feira após ter sido atribuído o lugar;
 - c) Não efetue o pagamento dos montantes devidos pela ocupação de espaço atribuído.
- 6 - O montante da caução é devolvido mediante requerimento apresentado pelos candidatos que não tenham espaço de venda atribuído após a realização do ato público.
- 7 - A caução poderá ser levantada até ao final do mês de Maio, findo o qual reverterá a mesma a favor da Câmara Municipal de Sesimbra.

ARTIGO 10º

(ATRIBUIÇÃO DE LUGARES)

A atribuição de lugares localizados na zona destinada ao comércio a retalho exercido de forma não sedentária por feirantes é realizada mediante sorteio.

ARTIGO 11º

(SORTEIO)

- 1 - O sorteio é realizado na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Sesimbra, no dia 4 de abril de 2016, pelas 14.30h, com recurso a um sistema manual que garanta uma total aleatoriedade do resultado.
- 2 - O sorteio é composto por duas fases:
 - a) Na primeira fase é sorteado o candidato efectivo a quem é atribuído o espaço de venda;
 - b) Na segunda fase são sorteados quatro candidatos suplentes, quando existam, sendo o primeiro sorteado o primeiro suplente depois o segundo e assim sucessivamente até ao quarto.
- 3 - As duas fases do sorteio são sucessivas e têm lugar na mesma data e local.
- 4 - O sorteio é realizado em ato público ao qual pode assistir qualquer interessado, mas nele só podem intervir os candidatos admitidos ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 5 - É dispensada a realização do sorteio quando exista um só candidato.

ARTIGO 12º

(FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO)

- 1 - O sorteio é dirigido por uma comissão, designada pela Câmara Municipal, composta por três membros efetivos e dois suplentes.
- 2 - Na composição da comissão deve indicar-se o membro que presidirá, bem como o elemento que o substituirá no caso de falta ou impedimento.
- 3 - O presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.
- 4 - Cumprido o disposto no número anterior a comissão solicita aos representantes dos candidatos as respetivas credenciais.
- 5 - O sorteio inicia-se com a colocação no recetáculo dos cartões devidamente preenchidos, com o nome do titular do cartão de feirante, respetivo número e lugar a que se candidata.
- 6 - O modelo e características do cartão referido no número anterior é o que consta do anexo IV.
- 7 - A colocação dos cartões é efetuada individualmente depois de lido o nome do candidato à atribuição do espaço de venda e conferido através de uma listagem previamente elaborada pelos serviços.
- 8 - Após a introdução de todos os cartões procede-se à extração de cinco, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo anterior.
- 9 - Concluído o sorteio a comissão atribui provisoriamente o espaço de venda ao primeiro sorteado.
- 10 - Para a atribuição de cada espaço de venda é realizado um sorteio autónomo.
- 11 - Do ato público é lavrada uma ata assinada por todos os membros da comissão.



Câmara Municipal de Sesimbra

ARTIGO 13º

(ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA)

- 1 - A Atribuição definitiva dos espaços destinados à venda de faturas, pão com chouriço e pipocas e algodão doce é formalizada mediante a entrega da mera comunicação prévia, através de acesso direto ao Balcão do Empreendedor (www.portaldaeempresa.pt), ou por acesso mediado no Balcão Único de Serviços, na Rua da República, nº 3 em Sesimbra, ou no Edifício do Mercado Municipal da Quinta do Conde, na Quinta do Conde. Para a entrega da Mera Comunicação Prévia, são necessários os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI);
 - b) Cartão de contribuinte, caso o documento identificativo seja o BI;
 - c) Cartão de pessoa coletiva ou cartão de empresa, no caso de ser pessoa coletiva;
 - d) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, no caso de se tratar de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - e) Endereço de correio eletrónico;
 - f) CAE da atividade;
 - g) Declaração do titular de exploração em como cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios constantes do capítulo III, do anexo II, do Regulamento (CE) n.º852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- 2 - A atribuição definitiva do espaço de venda só se concretiza com o pagamento das taxas devidas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Sesimbra
- 3 - As taxas devem ser pagas até 3 dias úteis, após o ato público.

ARTIGO 14º

(TÍTULO DE OCUPAÇÃO E CARTÃO DA FEIRA)

- 1 - Constitui título de ocupação do espaço de venda a guia de receita emitida pela Câmara Municipal de Sesimbra ou documento com referência multibanco, emitido pelo Balcão do Empreendedor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior o feirante, durante o período de funcionamento da feira, deve estar identificado com o cartão da feira emitido pela Câmara Municipal de Sesimbra, do qual consta obrigatoriamente o nome do titular da ocupação, a atividade, o espaço atribuído e a respetiva zona.
- 3 - O modelo do cartão da feira é o previsto no anexo V.

SECÇÃO II

ZONA B

ARTIGO 15º

(CANDIDATURAS)

- 1 - A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte ou cartão de pessoa coletiva;
 - c) Fotocópia da declaração "modelo 3" do IRS ou "Modelo 22" do IRC;
 - d) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando aplicável;
 - e) Fotocópia do certificado de inspeção em vigor, emitido para cada equipamento de diversão;
 - f) Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
 - g) Título que legitima exploração do equipamento quando aplicável;
 - h) Fotografia do divertimento;
 - i) Declaração de compromisso emitida de acordo com modelo constante do anexo IX;
 - j) Proposta em envelope fechado.
- 2 - Para além dos elementos previstos nos números anteriores, pode ainda solicitar-se informações adicionais que sejam necessárias para a apreciação do pedido formulado, designadamente tipo de lugar, utilização e uso pretendido.
- 3 - A falta dos elementos referidos nos números anteriores determina a exclusão da candidatura e a respetiva notificação ao candidato.
- 4 - A proposta mencionada na alínea j) do n.º 1 é formalizada com a apresentação de um envelope fechado onde consta o formulário do Anexo VI, devidamente preenchido, com a menção da denominação da feira.
- 5 - A proposta a que se refere o número anterior não pode ter um montante inferior ao valor base definido no quadro que consta como Anexo VII, sob pena de ser excluído do concurso.



mu

Câmara Municipal de Sesimbra

- 6 - As candidaturas e respetivas propostas dirigidas à Câmara Municipal podem ser remetidas por correio, com aviso de receção, ou entregues presencialmente no Balcão Único de Serviços em Sesimbra ou na Quinta do Conde;
- 7 - Constitui comprovativo da entrega da candidatura e respetiva proposta o recibo emitido pelos serviços ou o aviso de receção, consoante a forma apresentação.
- 8 - Quando o registo dos correios seja efectuado no último dia do prazo, considera-se a candidatura entregue tempestivamente.

ARTIGO 16.º

(CAUÇÃO)

- 1 - No ato de entrega do formulário da candidatura o requerente presta caução destinada a garantir a participação na feira, a apresentação de propostas que respeitem o valor base definido, bem como o cumprimento da obrigação de pagamento do valor lícitado.
- 2 - No caso de ser atribuído o espaço de venda a caução serve ainda para assegurar que o explorador do equipamento de diversão executa todos os trabalhos necessários à desmontagem dos equipamentos e limpeza do espaço.
- 3 - O valor da caução mencionada nos números anteriores é igual a 30% do valor base das propostas definido no Anexo VII.
- 4 - O candidato perde o direito à restituição da caução quando:
 - a) Apresente uma proposta com valor inferior ao montante base previsto no anexo VII;
 - b) Desista da candidatura após o início do ato público;
 - c) Desista da participação na feira após ter sido atribuído o lugar mediante concurso.
 - d) Não efetue o pagamento dos montantes devidos pela ocupação do espaço atribuído.
- 5 - O montante da caução é devolvido mediante requerimento apresentado pelo candidato que não tenha espaço atribuído após a realização do ato público.
- 6 - A caução poderá ser levantada até ao final do mês de maio, findo o qual reverterá a mesma a favor da Câmara Municipal de Sesimbra.

ARTIGO 17.º

(ATRIBUIÇÃO DE LUGARES)

- 1 - A atribuição de lugares localizados na zona destinada à instalação dos equipamentos de diversão é realizada mediante concurso.
- 2 - O concurso é realizado no mesmo local, dia e hora que o sorteio previsto no artigo 11.º.
- 3 - A atribuição dos lugares é efetuada à proposta apresentada com o valor mais elevado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

ARTIGO 18.º

(FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO)

- 1 - O concurso é dirigido por uma comissão, designada pela Câmara Municipal, composta por três membros efetivos e dois suplentes.
- 2 - Na composição da comissão deve indicar-se o membro que presidirá bem como o elemento que o substitui em caso de falta ou impedimento.
- 3 - O Presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e o procedimento do concurso, e em seguida procede à leitura da lista dos concorrentes admitidos.
- 4 - Cumprido o disposto no número anterior, o presidente da comissão solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.
- 5 - As propostas são abertas por ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal, lidas em sessão pública e ordenadas de forma decrescente a partir da licitação mais elevada para cada equipamento de diversão.
- 6 - Quando mais do que um concorrente apresente para o mesmo equipamento de diversão uma proposta de valor igual, e tratando-se estas do montante mais elevado, é efetuado no local uma licitação verbal entre eles, sendo o valor mínimo por lanço de €100.

ARTIGO 19.º

(DESISTÊNCIA)

- 1- As propostas uma vez abertas não podem ser retiradas, salvo se o concorrente que apresente o valor mais elevado assumir o pagamento da diferença entre o valor da sua proposta e a subsequente.
- 2- Considera-se como proposta subsequente a proposta do candidato que vier a suprir o lugar vago.
- 3- Em caso de incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores o concorrente perde a caução e fica impedido de participar em qualquer feira do concelho durante 3 anos.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 4- O pagamento a que se refere o disposto no número 1 terá de ocorrer nos 3 dias úteis subsequentes à notificação do valor a pagar.

ARTIGO 20º

(ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA)

- 1- Os candidatos a quem tenha sido atribuído provisoriamente o espaço têm até 3 dias úteis, após o ato público, para apresentar nos serviços competentes os originais dos documentos instrutórios que acompanham o pedido de participação na feira, sob pena de não lhe ser atribuído definitivamente o espaço.
- 2- Só após o cumprimento do disposto no número anterior é que o pagamento do valor da proposta vencedora pode ser pago.
- 3- O pagamento do valor da proposta vencedora deve efetuar-se até 3 dias após o ato público.
- 4- O pagamento pode ainda realizar-se até 6 dias após o ato público, mediante o pagamento de uma penalização correspondente a 50% do valor da proposta.
- 5- O não pagamento até à data referida no número anterior implica a perda imediata do direito ao lugar.

ARTIGO 21º

(TÍTULO DE OCUPAÇÃO E CARTÃO DA FEIRA)

- 1 - Constitui título de ocupação do espaço atribuído a guia de receita emitida pela Câmara Municipal de Sesimbra.
- 2 - O titular da ocupação, durante o período de funcionamento da feira, deve estar identificado com o cartão da feira emitido pela Câmara Municipal de Sesimbra, do qual consta obrigatoriamente o seu nome, atividade, espaço atribuído e respetiva zona.
- 3 - O modelo do cartão da feira é o previsto no anexo V.

CAPÍTULO III

NORMAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

ARTIGO 22º

(INSTALAÇÃO)

- 1 - A instalação dos equipamentos de diversão, dos stands e das estruturas para o comércio a retalho inicia-se 3 dias antes do início da feira.
- 2 - A instalação só pode iniciar-se mediante apresentação do título de ocupação e cartão da feira ao Assistente Operacional responsável pela supervisão da feira.
- 3 - A execução dos trabalhos de instalação só pode ocorrer das 9 às 19 horas.
- 4 - A instalação dos equipamentos de diversão e das estruturas para o comércio a retalho deve ser realizada de modo a garantir a segurança dos utentes da feira e a prevenir acidentes.
- 5 - A montagem dos equipamentos e estruturas referidas no número anterior deve respeitar as dimensões do espaço atribuído, sob pena de perda do lugar sem direito à restituição dos montantes pagos.
- 6 - Sempre que as estruturas instaladas sejam consideradas prejudiciais à imagem e estética do conjunto da feira e desrespeitem a planta de ordenamento do recinto a Câmara Municipal pode ordenar a remoção das mesmas.
- 7 - Concluída a instalação o trabalhador da Câmara Municipal incumbido de fiscalizar o recinto deve verificar o cumprimento da planta de ordenamento da feira e das presentes normas.

ARTIGO 23º

(RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO)

- 1 - A instalação dos equipamentos de diversão e das estruturas para o comércio a retalho são da responsabilidade dos titulares da ocupação do espaço.
- 2 - A instalação dos stands destinados à divulgação de agentes económicos, sociais, religiosos, culturais e desportivos é da responsabilidade da Câmara Municipal.

ARTIGO 24º

(MEIOS UTILIZADOS NA VENDA E PROMOÇÃO DE PRODUTOS)

- 1 - A venda e promoção dos produtos são realizados através dos meios próprios dos feirantes.
- 2 - Os feirantes devem expor os seus artigos de forma a não perturbar o espaço de venda e exposição de outros feirantes ou das outras atividades que se desenvolvem no recinto da feira, bem como a circulação de visitantes e de viaturas de emergência.



Câmara Municipal de Sesimbra

ARTIGO 25º

(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

- 1 - O recinto da feira está aberto diariamente no seguinte horário:
 - a) Véspera de dias úteis das 15 horas às 24 horas;
 - b) Véspera de feriados e fins de semana das 15 horas à 01 hora.
- 2 - É vedado o exercício de qualquer atividade fora do período de funcionamento da feira.

ARTIGO 26º

(Ruído)

- 1 - Todos os participantes estão obrigados a cumprir os limites de ruído fixados no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.
- 2 - Pode ocorrer o uso de altifalantes até às 23h00 em vésperas de dias úteis e até às 00h00 em vésperas de fins-de-semana e feriados, assim como outras atividades ruidosas temporárias, desde que o interessado solicite à Câmara Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado, a emissão de licença especial de ruído.
- 3 - A licença especial de ruído é requerida nos termos do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.
- 4 - O incumprimento do disposto nos números anteriores pode determinar a aplicação das seguintes medidas:
 - a) Suspensão da atividade;
 - b) Apreensão do equipamento por determinado período de tempo.

ARTIGO 27º

(PROIBIÇÕES)

No interior do recinto, durante o período de funcionamento, é proibido:

- a) O trânsito e permanência de veículos;
- b) A permanência de comerciantes ou agentes económicos que não estão devidamente credenciados para exercer qualquer atividade de venda ou promoção;
- c) Vender produtos que não estejam expressamente autorizados pela Câmara Municipal;
- d) Estacionar carros de apoio dentro do recinto da feira, designadamente os "trailers".

ARTIGO 28º

(OCUPAÇÃO E CEDÊNCIA DOS ESPAÇOS ATRIBUÍDOS)

- 1- Os espaços atribuídos na Zona A e B só podem ser ocupados e explorados pelo titular da ocupação e do cartão da feira, podendo este ser auxiliado pelo cônjuge, descendentes ou colaboradores.
- 2- Para efeitos do número anterior entende-se como colaborador o indivíduo que exerce a atividade por conta e sob a direção efetiva do titular da ocupação.
- 3- As pessoas referidas no número anterior devem estar identificadas com o cartão que consta do Anexo VIII.
- 4- As pessoas que auxiliem o titular da ocupação na sua atividade devem estar devidamente identificadas no requerimento inicial.
- 5- Os titulares da ocupação não podem ceder a sua posição, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.
- 6- O incumprimento do disposto no número anterior implica a perda do espaço e de todos os montantes pagos à Câmara Municipal de Sesimbra.

ARTIGO 29º

(LIMPEZA DO RECINTO)

- 1 - A limpeza de cada espaço atribuído é da responsabilidade do titular da ocupação.
- 2 - A Câmara Municipal pode fornecer a cada titular da ocupação sacos para recolha do lixo resultante da sua atividade.
- 3 - A limpeza dos sanitários é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal, assim como a limpeza dos recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos de pequena dimensão e de todas as áreas do recinto de uso exclusivo dos utentes.



Câmara Municipal de Sesimbra

ARTIGO 30º

(DESMONTAGEM)

- 1 - A desmontagem dos equipamentos de diversão e estruturas destinadas à venda a retalho deve ocorrer nos dois dias subsequentes ao encerramento da feira.
- 2 - As operações de desmontagem só podem realizar-se das 9 às 19 horas.

ARTIGO 31º

(NORMAS)

A sujeição às presentes normas não dispensa os titulares da ocupação do cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades por eles exercidas, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro.

ARTIGO 32º

(RESTITUIÇÃO E PERDA DA CAUÇÃO)

- 1 - O montante da caução a que respeita os artigos 9.º e 16.º só pode ser levantado no Balcão Único de Serviços, em Sesimbra ou na Quinta do Conde, 5 dias após o encerramento da feira.
- 2 - A restituição do valor da caução depende de informação prévia do Gabinete de Turismo, Economia Local e Pescas que confirme que o titular da ocupação cumpriu todas as normas relativas à instalação e desmontagem dos equipamentos de diversão e estruturas de venda, bem como da limpeza dos espaços atribuídos.
- 3 - O candidato perde o direito à restituição da caução, quando:
 - a) Não execute as operações de desmontagem dos equipamentos e estruturas a que está obrigado;
 - b) Não efetue a limpeza do espaço atribuído.

ARTIGO 33º

(RESPONSABILIDADE POR DANOS)

A Câmara Municipal não é responsável por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes da instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem dos equipamentos de diversão e das estruturas destinadas ao comércio a retalho.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 34º

(FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do recinto e do cumprimento das presentes normas é assegurada pela Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

ARTIGO 35º

(SANÇÕES)

- 1 - Para além das contra-ordenações previstas na lei e no Regulamento das Feiras e Venda Ambulante do Município de Sesimbra constituem contra-ordenação:
 - a) O exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da feira;
 - b) Não exibição do cartão da feira ou do título de ocupação, quando solicitado pelo responsável do recinto;
 - c) Exploração do espaço atribuído, ainda que transitoriamente, por pessoa não identificada no requerimento de candidatura;
 - d) O trânsito e permanência de veículos no interior do recinto durante o horário de funcionamento;
 - e) A instalação das estruturas ou dos equipamentos de diversão fora do horário previsto no n.º 3 do art.º 22º e do período definido no n.º 1 do mesmo artigo.
 - f) Realização das operações de desmontagem fora do período e horário do art.º 30.º;
 - g) Cedência, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, do espaço atribuído;
 - h) Permanência de comerciantes ou agentes económicos sem estarem devidamente credenciados para exercer a atividade de venda ou promoção;
 - i) O incumprimento da ordem prevista no n.º 6 do art.º 22º;
 - j) O incumprimento das obrigações de limpeza preceituadas no art.º 29º;



Câmara Municipal de Sesimbra

- 2 - As infrações previstas no número anterior são puníveis com coima de €75 a €1000 ou de €125 a € 2500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 3 - Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente pode ser aplicada como sanção acessória a privação do direito de participar nas feiras do município pelo período máximo de dois anos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º

(INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO)

- 1 - Em caso de omissão aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município de Sesimbra.
- 2 - As dúvidas e erros suscitados pelas presentes normas são dirimidas e integradas pela Câmara Municipal.

ANEXO I

SECÇÃO 1

ZONA A

ESPAÇO	DIMENSÃO	ATIVIDADE
9	—	Espaço de exposição CMS
10	7x3,5m	Farturas
11	7x4m	Torrão de Alicante
12	6x2m	Queijadas
13	11x2,5m	Reboque Peluches
14	5x2m	Tiro aos Balões/Latas
15	10x5m	Pão com Chouriço
16	2x1m	Pipocas e Algodão Doce

SECÇÃO 2

ZONA B

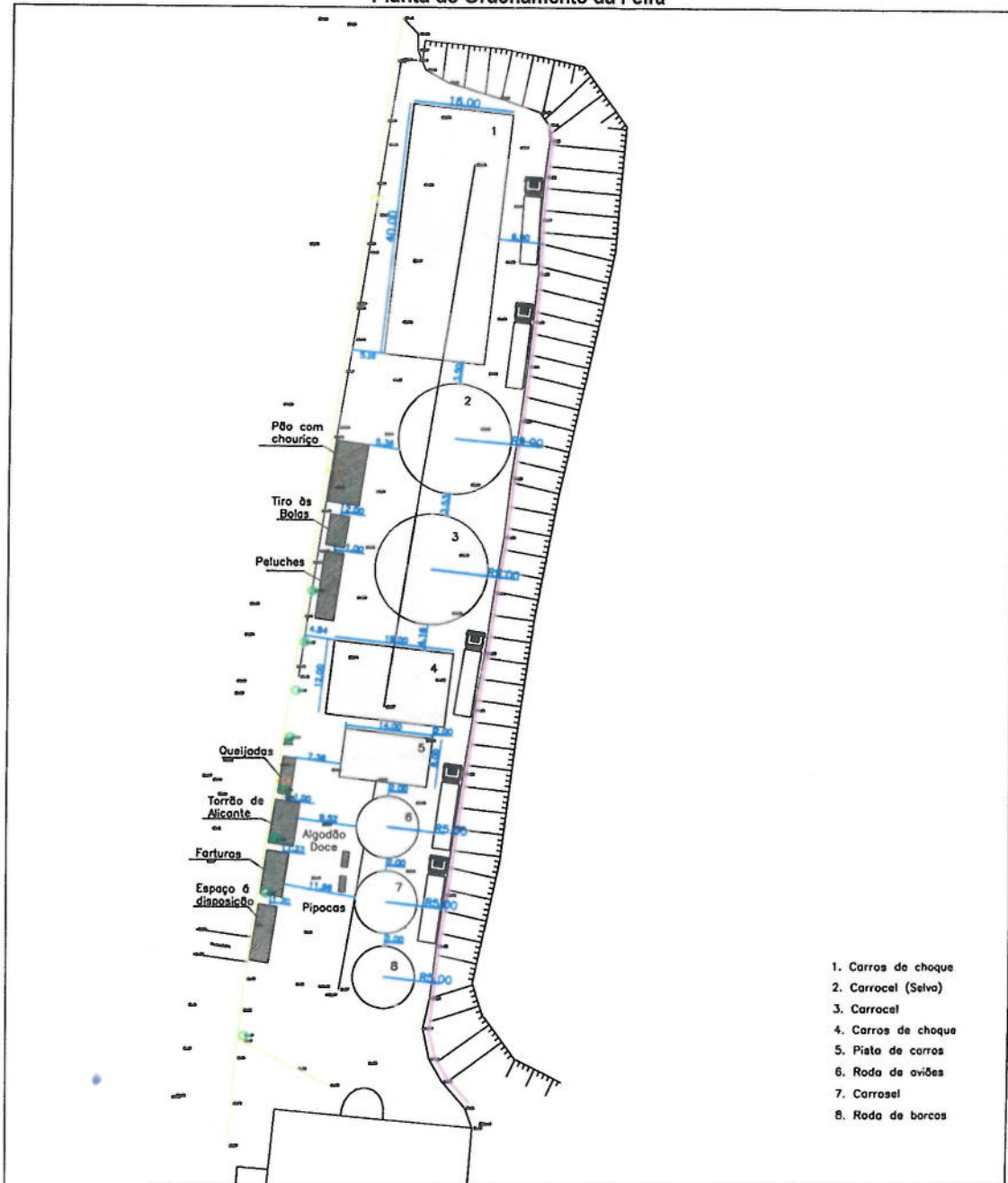
ESPAÇO	DIMENSÃO	EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO
		ADULTOS
1	40 x16m	Pista de Carros de Choque
2	Raio 9m	Carrossel
3	Raio 9m	Outro Não especificado (divertimento de adulto que não tenha características similares ao previsto no espaço nº 2)
		INFANTIS
4	19x12m	Pista de Carrinhos de Choque
5	14x8m	Pista de Automóveis
6	Raio 5m	Roda de Aviões
7	Raio 5m	Carrossel
8	Raio 5m	Roda de Barcos

M



Câmara Municipal de Sesimbra

Anexo II Planta de Ordenamento da Feira



- 1. Carros de choque
- 2. Carrocel (Selva)
- 3. Carrocel
- 4. Carros de choque
- 5. Pista de carros
- 6. Roda de aviões
- 7. Carrocel
- 8. Roda de borcos



Câmara Municipal de Sesimbra

FEIRA FESTA DAS GELADAS 2015

DISPOSIÇÃO DE PAVILHÕES E EQUIPAMENTOS






Câmara Municipal de Sesimbra

Anexo VII Valor Base das Propostas para o Concurso aos Lugares da Zona B

EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO	VALOR BASE DA PROPOSTA
Divertimentos de Adultos	
Pista de carros de choque	€ 3.000,00
Carrossel	€ 750,00
Outro não especificado	€ 1.000,00
Divertimentos infantis	
Roda de Barcos	€ 300,00
Roda de Aviões	€ 300,00
Carrossel	€ 300,00
Pista de Automóveis	€ 350,00
Pista de Carros de Choque	€ 600,00

Anexo VIII Modelo do Cartão da Feira – Colaborador

 Câmara Municipal de Sesimbra	
<u>FEIRA DA FESTA DAS CHAGAS</u>	
COLABORADOR	
Nome _____	
Atividade _____	
Zona _____	Lugar _____
O Presidente _____	



Câmara Municipal de Sesimbra

Anexo IX Modelo de Declaração

... (nome, n.º de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, n.º de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos ao Estado Português;
- b) Os documentos instrutórios que acompanham o pedido de participação na feira são cópias de documentos válidos e autênticos;

Mais declara, que:

- a) Recebeu e tomou conhecimento das normas de funcionamento e participação da feira ... (identificação da feira);
- b) Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos instrutórios implica, consoante a situação, a exclusão da candidatura, a não atribuição definitiva do espaço de venda ou a caducidade da adjudicação;

(local), __ (data)

assinatura

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 10 de março de 2016

A Vice-Presidente

(Felícia Costa, Dra.)